

Projeto de Lei Nº 30/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população, do reparo de calçadas, vias públicas, a poda de árvores e dá outras providências relacionadas à atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha.

O Parlamentar **Expedito Rildo Cardos Xavier Teles**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de interesse local e suplementares à legislação federal relativas à atuação da concessionária de energia elétrica e empresas contratadas no território do Município de Barbalha, especialmente quanto à comunicação de interrupções programadas, à recomposição de vias e calçadas, e à poda de árvores.

Art. 2º Fica a concessionária de energia elétrica, bem como suas empresas terceirizadas, obrigada a realizar **comunicação prévia à população local** sobre quaisquer **interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica**.

Art. 3º Sempre que houver **intervenções em calçadas, sarjetas ou vias públicas**, ou que interfira em residências, seja por obras de manutenção, rompimento de fiação, instalação ou substituição de infraestrutura elétrica, a empresa responsável deverá **recompor integralmente o local**, respeitando as normas técnicas municipais de urbanismo e acessibilidade.

§ 1º A recomposição deverá ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a conclusão da intervenção.

§ 2º No mesmo prazo do § 1º deverá ocorrer a comunicação aos usuários afetados.

§ 3º O não cumprimento implicará na aplicação das sanções legais permitidas, podendo ser duplicadas se não cumpridas as determinações.

§ 4º Caso a recomposição não ocorra no prazo previsto, a Prefeitura poderá:

- I – realizar o reparo por meios próprios e cobrar os custos da concessionária;
- II – comunicar o descumprimento à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério Público.

Art. 4º A poda e o manejo de **árvores em áreas públicas** próximas à rede elétrica só poderão ser realizados:

- I – por equipe técnica capacitada da concessionária ou empresa contratada;

II – com comunicação prévia à Prefeitura Municipal e à população local, com antecedência mínima de 48 horas;

III – com o acompanhamento, sempre que possível, de técnico da Secretaria Municipal competente.

§ 1º É vedada a poda indiscriminada ou mutilação de árvores sem justificativa técnica.

§ 2º Os resíduos da poda deverão ser recolhidos integralmente no prazo de 24 horas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 21 de maio de 2025

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse local e proteger os direitos da população diante da atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Barbalha.

A iniciativa respeita os limites constitucionais da competência municipal, nos termos dos **incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal**, ao tratar de:

- comunicação adequada aos municípios;
- preservação de calçadas e vias públicas;
- manejo correto de árvores urbanas próximas à rede elétrica;
- recomposição de áreas afetadas por obras da concessionária.

Trata-se de **legislação suplementar à regulação federal**, voltada para aspectos urbanísticos e de informação à população, **sem interferir na atividade técnica da concessão**, que permanece sob responsabilidade da União e da ANEEL.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 21 de maio de 2025

Expedito Rildo Cardos Xavier Teles
Autor